



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

AUTÓGRAFO Nº32/2021

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Súmula: - Cria o Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho” e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES: ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE: LEI

Art. 1º. O Programa de Qualificação ao Desempregado denominado “Frente de Trabalho”, possui caráter assistencial e visa proporcionar qualificação profissional, ocupação e renda aos desempregados residentes neste Município.

§ 1º. O programa disponibilizará até 80 (oitenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

- I. Quantia mensal de 01 (um) salário mínimo que será denominada “bolsa qualificação”, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, à critério da Administração, sucessivamente, desde que o prazo total não ultrapasse 12 (doze) meses;
- II. Cursos de qualificação profissional, ministrado diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais terceirizadas, cuja contratação fica desde já autorizada pela presente lei;

§ 2º. O beneficiário da bolsa qualificação somente poderá ocupar nova vaga neste programa após decorridos 12 (doze) meses do término do prazo estabelecido no inciso I, do parágrafo anterior, respeitada a lista de inscrição classificatória.

§ 3º. A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, não gera qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária, em razão do seu caráter assistencial e de formação de qualificação profissional que constituem objeto do Programa aprovado por esta Lei.

§ 4º. Poderão participar do Programa, **apenas um membro de cada grupo familiar**, considerado esta como a unidade mononuclear que vivendo sobre o mesmo teto e cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes, desde que preencha os seguintes requisitos:

- I. Idade igual ou superior a 21 anos;
- II. Renda familiar per capita até 1/3 de salário mínimo;
- III. Que não tenham realizado estágio na estrutura da Administração Pública do Município de Califórnia nos últimos 12 (doze) meses a contar da data de inscrição no Programa.
- IV. Mais de 6 (seis) meses de desemprego.
- V. Resida no Município de Califórnia no mínimo há 6 (seis) meses.
- VI. Não esteja recebendo benefícios previdenciários como aposentadoria, auxílio por incapacidade, auxílio acidente, pensão ou benefício de prestação continuada.
- VII. Possuir RG, CPF e Título de Eleitor;
- VIII. Estar quite com as obrigações eleitorais



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

§ 5º. No caso de o número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. Menor renda familiar per capita;
- II. Maior número de dependentes;
- III. Maior tempo de desemprego, comprovado em CTPS;
- IV. Maior número de pessoas desempregadas em idade laborativa no grupo familiar;
- V. Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
- VI. Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
- VII. Não ter outra pessoa da família participando do presente Programa;
- VIII. Morar em residência alugada;
- IX. Maior tempo morando no município;
- X. Sorteio.

§ 6º. Os interessados inscritos integrarão a lista geral classificatória, em ordem crescente de inscrição e de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 7º. A jornada de atividade no Programa será de 38 (trinta e oito) horas semanais, mais participação em curso de qualificação profissional ou alfabetização, estudos, capacitação ou outras atividades a critério da coordenação do Programa, de no mínimo 2 (duas) horas semanais, totalizando 40h semanais no Programa.

§ 8º. Caso haja vacância em alguma vaga no Programa, não haverá substituição em razão do andamento do curso de formação.

§ 9º. Nos casos de recondução, dentro dos critérios estabelecidos no Art. 1º, § 1º, inciso I, a Secretaria onde o beneficiário estiver alocado, deverá emitir Relatório de Avaliação (ANEXO V), indicando a recondução ou não do beneficiário no programa, respeitadas as disposições do Art. 1º, § 13, não havendo necessidade de passar por avaliação social.

§ 10. O relatório de avaliação a ser emitido pela Secretária responsável, onde o beneficiário estiver alocado deverá ser entregue até o vigésimo quinto dia de cada mês na Secretaria de Assistência Social, para computo de vagas remanescentes no programa.

§ 11. Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria coordenadora, sendo condição para o recebimento da bolsa qualificação a capacidade e assiduidade ao trabalho e nos cursos previstos no parágrafo anterior.

§ 12. Os beneficiários serão excluídos Programa nas seguintes hipóteses:

- I. Quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II. Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III. Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados.
- IV. Quando deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante o mesmo mês;
- V. Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- VI. Quando não mantiver, os filhos em idade escolar, matriculados e frequentando a rede pública de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 2º. A inscrição para o Programa será feita perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Califórnia, que auxiliará o candidato no preenchimento da ficha de inscrição (ANEXO I), emitirá uma declaração onde deverá constar se o candidato ao programa já foi contratado pelo município, se já foi estagiário ou se já participou do Programa Frente de Trabalho, devendo constar a data de entrada e saída (ANEXO II). Após o preenchimento da ficha e emissão da certidão o candidato será encaminhado para a Secretaria de Assistência Social, que emitirá o Parecer Social e verificará se o candidato é apto ou não para participar do Programa (ANEXO III).

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá parecer atestando o enquadramento ou não do inscrito nas regras do presente Programa e deverá arquivar todas as fichas e prontuários do Programa pelo período de 5 (cinco) anos, sob nenhuma hipótese os documentos originais do Programa poderão deixar a guarda da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Assistência Social encaminhar todo dia 15 de cada trimestre (ou dia útil subsequente) para o Departamento de Recursos Humanos uma lista com os nomes de todos os inscritos no Programa que se encontram aptos a participar do mesmo.

Art. 5º. O Programa será gerido pela Secretaria de Administração e Finanças que após o recebimento do parecer atestando aptidão para ingresso no programa direcionará o inscrito para o local em que exercerá as funções e curso que participará.

Art. 6º. As vagas do Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”, se restringirá ao trabalhador desempregado, que deverá comprovar, no ato de sua inscrição, o seguinte:

- a) Estar desempregado;
- b) Que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público ou da iniciativa privada;
- c) CPF regularizado e idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) Não ter outra pessoa da família participando do Programa de Qualificação ao Desempregado, denominado “Frente de Trabalho”;
- e) Morar em residência alugada/ financiada;
- f) Residir no município há pelo menos 6 (seis) meses;

§ 1º. A comprovação de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos, tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone, certidão eleitoral, contrato de aluguel com firma reconhecida, qualquer outra correspondência **que conste data e o nome do inscrito ou cadastro único.**

§ 2º. A comprovação da exigência da alínea "b" se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

§ 3º. Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a adesão ao programa, o candidato será imediatamente afastado do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Art. 7º. A participação do beneficiário no Programa, em caráter eventual, será exercida mediante a celebração de termo de adesão (ANEXO IV), a ser firmado entre o Poder Público Municipal e o beneficiário, que poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, e, dar-se-á nas tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente lei e, especialmente, nos serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração:

- I. De bens públicos da Administração Municipal direta, autárquica ou fundacional;
- II. De bens de entidades assistência, sem fins lucrativos; e,
- III. De vias e logradouros públicos.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei os Anexos I a V.

Art. 11. Os inscritos que tiverem aderido ao Programa até a publicação desta lei, **continuaram com seu termo de adesão vigente**, quanto aos demais inscritos no programa e que ainda não aderiram ao mesmo deverão efetuar nova inscrição seguindo os critérios desta lei.

Parágrafo Único: Não será possível aderir ao Programa inscritos que não fizeram nova avaliação com base nesta lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Nºs 1776/2019 e 1844/2021

Edifício da Câmara do Município de Califórnia, 28 de junho de 2021.

Geisa Ripa Santiago

George

Ronaldo L. Martins

Carlo